

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20/02/2025

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 008/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 1877, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 1214.776/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.380.331-0

**FONE:** (91) 26-4000

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.3213

**PROCESSO Nº:** 0099/2024-82

**ATIVIDADE:** Tratamento e destinação final de resíduos- Aterro Sanitário Classe II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-070, km 19, MD, Município do Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos técnicos relacionados à viabilidade da implantação de um aterro sanitário para resíduos Classe II.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

20 FEV 2025

*Rosa Mariette Oliveira Geissler*  
Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

*Gustavo Picanço Feitoza*  
Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 008/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0099/2024-82**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação – LI apresentar Projeto Executivo da atividade de acordo com as Normas da ABNT e com as diretrizes de controle ambiental elencadas no respectivo EIA/RIMA.